

## **DELIBERAÇÃO CPG/FCA 009/2020**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG-ADMINISTRAÇÃO Nº 02**

**Estabelece normas para a atribuição de bolsas de mestrado e doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP.**

#### **CAPÍTULO I Disposições gerais**

Artigo 1º – Os cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado em Administração da Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA - UNICAMP) possuem bolsas de fomento geridas pela Coordenação do Curso cuja atribuição observará o disposto na presente instrução normativa.

Artigo 2º – As bolsas de que tratam o artigo 1º são aquelas subsidiadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) ou oriundas de quaisquer outras fontes institucionais ora não especificadas, cujo regulamento interno não conflite a aplicação desta.

#### **CAPÍTULO II Dos critérios de elegibilidade**

Artigo 3º – São elegíveis ao recebimento das bolsas em referência, os alunos que satisfaçam as seguintes condições:

- I – estar regularmente matriculado e vinculado a um orientador credenciado ao programa;
- II – não possuir qualquer vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Campinas;
- III – realizar estágio de docência de acordo com as normas pertinentes;
- IV – não acumular bolsas de outros programas (excetuando-se auxílio financeiro decorrente do Programa Estágio Docente) ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;
- V - dedicar-se em caráter integral às atividades do programa;
- VI - não possuir vínculo empregatício ou, em havendo, estar oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos, incluindo-se *pro labore*.

Parágrafo único - Conforme disposto na Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, os bolsistas da CAPES e do CNPq do PPGAdm poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. A dedicação a tais atividades não deverá ultrapassar doze (12) horas semanais. Discentes com bolsa FAPESP, por seu turno, poderão dedicar um máximo de oito (8) horas semanais à realização de atividades científicas e profissionais,

remuneradas ou não, que contribuam para sua formação profissional, e que sejam compatíveis com seu projeto de Bolsa na FAPESP.

Artigo 4º - Aplicam-se concomitantemente os critérios estabelecidos acima o disposto na [Portaria nº76, de 14 de abril de 2010](#) para os beneficiários do Programa Demanda Social - DS/CAPES.

Artigo 5º - A inobservância de quaisquer dos requisitos acarretará na imediata suspensão do auxílio, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

### **CAPÍTULO III** **Da atribuição das bolsas**

Artigo 6º - Quando da existência de cotas vagas de bolsas, a Coordenação PPGAdm convocará os discentes elegíveis de acordo com a classificação obtida no processo seletivo de ingresso, observando a precedência do *ranking* de ingressantes de anos anteriores, sempre que estes últimos não excedam vínculo de vinte e quatro (24) meses para o curso de mestrado e quarenta e oito (48) meses para o Doutorado.

Artigo 7º – Quando da disponibilidade simultânea de diferentes bolsas, a atribuição desta obedecerá indicação do discente, segundo ordem de classificatória.

### **CAPÍTULO IV** **Da duração das bolsas**

Artigo 8º – As bolsas do curso para os alunos de mestrado, poderão ser atribuídas por até dois (2) períodos consecutivos de doze (12) meses, com duração máxima de vinte e quatro (24) meses, a contar da data de ingresso.

Artigo 9º – As bolsas do curso para os alunos de doutorado, poderão ser atribuídas por até quatro (4) períodos consecutivos de doze (12) meses, com duração máxima de quarenta e oito (48) meses, a contar da data de ingresso.

### **CAPÍTULO V** **Da revogação da concessão e cancelamento da bolsa**

Artigo 10º - Será revogada a concessão da bolsa, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Artigo 11º - Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

- I - conclusão, interrupção ou desistência do curso;

II - insuficiência de desempenho acadêmico, nesta instrução compreendida como reprovação em 02 (duas) disciplinas.

III - excedida a vigência da bolsa;

IV - perda das condições essenciais à concessão.

Parágrafo Único - Cabe à Coordenação do Programa informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação qualquer das ocorrências acima indicadas para providências administrativas junto à CAPES.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das disposições finais**

Artigo 12º - Casos omissos serão apreciados pela Comissão do PPG*Adm* e, quando couber, encaminhados a instâncias superiores.